

**MODERNIDADE E CASTIGOS ESCOLARES:
oscilando entre os costumes e a legislação
(o caso da província de Mato Grosso)**

Nicanor Palhares Sá*
Elizabeth Madureira Siqueira*

Reconstituir o cotidiano escolar no século XIX e em Mato Grosso apresenta-se como tarefa instigante considerando o distanciamento no tempo e as múltiplas transformações ocorridas. Mais desafiadora ainda se coloca a questão das punições utilizadas pelos mestres durante as fainas escolares, objeto de uma ação individualizada, quase sempre silenciosa e de difícil apreensão. No entanto, perseguindo essa prática nos oitocentos, buscamos pistas e indícios que evidenciassem esse ingrediente do fazer pedagógico.

Muito se tem perguntado sobre o silêncio que envolve os castigos escolares. Poderia ele significar, de um lado, uma prática natural, espontânea e própria da sociedade dos oitocentos, permeada por violência explícita, presente nas relações escravocratas –, ou, até mesmo, no âmbito familiar – onde a honra era “lavada com sangue”, ou, ainda na violência política materializada na luta manifesta no cotidiano das relações de poder. Nísia Floresta, pedagoga que viveu na primeira metade do século XIX, era apologista dos modernos métodos pedagógicos, horrorizando-lhe a persistência do uso dos castigos físicos nas escolas do Rio de Janeiro:

As escolas de ensino primário tinham antes o aspecto de casas penitenciárias do que de casas de educação. O método da palmatória e vara era geralmente adotado como melhor incentivo para o desenvolvimento da inteligência. Não era raro ver-se nessas escolas o bárbaro uso de estender o menino que não havia cumprido os seus deveres escolares, em um banco e aplicarem-lhe o vergonhoso castigo do açoite. [...]a palmatória era o castigo menos afrontoso reservado às meninas por mulheres, em grande parte, grosseiras, que faziam uso de palavras indecorosas, lançando-as ao rosto das discípulas onde ousavam imprimir alguma vez a mão, sem nenhum respeito para com a decência em o menos acatamento ao importante magistério que, sem compreender, exerciam (Floresta, 1989, p. 57-58).

De acordo com a Lei de 15 de outubro de 1827, os castigos físicos estavam proibidos nas escolas, devendo ser substituídos por aqueles de cunho moral. No entanto, em várias províncias essa alteração não se realizou de forma rápida e em muitas delas foi

* Doutor em Educação. Coordenador da Linha História da Educação junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Educação da UFMT.

* Mestre em História (USP) e Doutora em História da Educação (UFMT).

infrutífera a experiência da prática dos castigos morais que pelo infrutífero uso propiciou o retorno silencioso da palmatória. Segundo Bretas, era esse instrumento de punição:

Feita de couro cru, engrossado em uma das extremidades, constituindo esta o cabo onde se pegava; era achatada e arredondada na outra extremidade, com a extensão suficiente para cobrir a palma da mão (era a clássica férula). Depois passou a ser feita de madeira, quase no mesmo formato, tendo na parte redonda, destinada a cobrir a palma da mão, cinco buracos, os quais, sem ultrapassar toda a madeira, serviam de sanguessugas. Seu nome popular era "Santa Luzia" (Bretas, 1991, p. 154).

Nos dois primeiros regulamentos da instrução pública de Mato Grosso, respectivamente os de 1837 e o de 1854, a temática dos castigos físicos não foi objeto de tratamento. No momento em que as idéias modernas penetraram na província mato-grossense – especialmente a partir de 1870 –, essa temática passou a constar da legislação escolar. No Regulamento de 1872, em seu artigo 39, permitia-se aplicar nas escolas apenas os castigos morais, e, às famílias, o direito de impingir castigos físicos aos filhos, no interior do lar. Francisco José Cardoso Júnior, introdutor em Mato Grosso dessa nova prática nas escolas, ao expor, aos parlamentares mato-grossenses, seu plano de reforma, no ano de 1872, assim se expressou com relação a essa modalidade de procedimento: “O castigo corporal está provado, avilta, mas não corrige. Os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º podem muito influir sobre o ânimo do menino que neles houver incorrido. E se nada disto for suficiente (indício grave contra a índole do aluno) resta o recurso do § 6º” (Bretas, 1991, p. 154).

Assim, a partir do segundo ano de 1972, estava proibida em Mato Grosso a utilização dos castigos corporais nos recintos escolares. No entanto, a força da lei não fora suficiente para abolir procedimento tão arraigado historicamente, o que gerou intenso debate, variadas práticas e diferentes entendimentos sobre essa questão. Constatamos a precariedade de documentos que tratam dos castigos físicos, sendo que os encontrados, majoritariamente, se resumem a processos disciplinares contra os professores que deles faziam uso. No mesmo ano da aprovação da Reforma Cardoso Júnior encontramos o primeiro processo de acusação contra Egídio Ângelo Bueno Mamoré, professor público primário de Cuiabá, por ter castigado fisicamente a um aluno seu, filho do Inspetor Geral das Aulas, o médico Dr. Augusto Novis. Certamente, o fato ganhou conhecimento público, porém o pai do aluno, autoridade máxima da instrução, não tomou qualquer providência contra o professor. Ao ser interrogado pelo Presidente da Província, sobre o fato, essa autoridade ponderou:

Infelizmente é verdade, Exmo. Sr., que o Professor Egídio Ângelo Bueno Mamoré, desviando-se da norma dos seus deveres no exercício do magistério, pelo simples fato de um seu aluno, aliás, como ele próprio confessa, bastante se tem adiantado, ter errado no

cálculo de uma conta, infligiu a este aluno um castigo aviltante e servil – puxando uma das orelhas, calcando assim não só os brios do seu discípulo, como o disposto no art. 39 do Regulamento orgânico de 17 de setembro último. Releve-me, porém, V. Exa. que como pai deste aluno e, por achar-me revestido do cargo de Inspetor Geral interino dos Estudos, deixei de cumprir o disposto no artigo 106 do citado da lei (Ofício do Inspetor Geral das Aulas, 19 de novembro de 1872, APMT - Lata 1872^A).

Inicialmente, o professor não foi punido, porém, desencadeado o processo, foi ele suspenso temporariamente do exercício do magistério. A partir dos regulamentos modernos, iniciados em território mato-grossense a partir da década de 1870, teoricamente, os castigos físicos, no recinto escolar, foram proibidos. Entretanto, até o início da década de 1880 essa questão ainda não estava definida, dando margem a duplo posicionamento: de um lado, o desagrado de alguns pais pela não utilização desses castigos no interior das escolas públicas e, opostamente, outros elementos deste mesmo segmento queixavam-se do professor que deles fazia uso.

A moderna escola pública deveria revestir-se de práticas que servissem de exemplos às escolas de natureza diversa – particular e domiciliar –, as quais, mirando-se no exemplo daquela, reproduziriam em seu interior as práticas pedagógicas avançadas, usuais na escola pública. Em 1875, o então Inspetor Geral, Pe. Ernesto Camilo Barreto, indagava ao Presidente da Província, sobre a abrangência dos dispositivos legais estabelecidos nos Regulamentos da instrução pública, pelo fato da indefinição de competência das escolas particulares em aplicar, ou não, castigos físicos. Dizia o Inspetor ao Presidente da Província:

O artigo 38 do Regulamento (de 1873) orgânico da instrução pública proíbe expressamente aos professores de instrução primária, sem designação de públicos ou particulares, aplicarem aos alunos outras penas que não sejam as contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do referido artigo. Esse preceito foi e tem sido fielmente observado pelos professores públicos, não obstante a interpretação que tem se querido dar ao parágrafo 5º, no sentido de poderem os pais de família autorizar os professores a aplicarem castigos corporais a seus filhos (Ofício do Inspetor Geral das Aulas, 1875. APMT - Lata 1875^A).

Essa polêmica foi travada porque alguns alunos das escolas públicas estavam evadindo-se, destas, para as particulares, uma vez que:

[...]do uso, ou antes, abuso, a meu ver, dos castigos corporais infligidos nas escolas particulares, e não aplicados nas escolas públicas, tem nascido a retirada de alguns alunos desta para aquelas. Consultas particulares tem tido, quer no sentido de poderem os professores públicos, quer particulares, aplicarem os castigos corporais aos alunos, quando autorizados pelos respectivos pais (Ofício do Inspetor Geral das Aulas, 1875. APMT - Lata 1875^A).

Sobrelevava, no entanto, a questão central que estava implícita: a que respeitar o desejo dos pais (espaço privado) ou as normas estabelecidas pelo Estado (espaço estatal). Ao que o mesmo Inspetor respondeu:

[...]que os pais de família não podem revogar as leis provinciais nem autorizar os professores a fazer aquilo que a Lei expressamente lhe proíbe. Que aos pais cumpre, quando na forma do parágrafo 5º do art. 8º avisados pelos mestres de seus filhos da ineficácia dos castigos autorizados pelo regulamento para contê-los, aplicar em suas casas maiores castigos (Ofício do Inspetor Geral das Aulas, 1875. APMT - Lata 1875^A).

Os grandes e mais significativos debates sobre essa questão ocorreram, em Mato Grosso, no ano de 1879. De um lado, a utilização dos castigos morais colocava o mestre, segundo relatos, com poucas chances ou opção para reter na escola os alunos considerados insubordinados. Dois fatos marcaram, sobremaneira, essa década. O primeiro ocorreu em maio de 1879, quando José Estevão Corrêa, professor catedrático de Matemáticas elementares do Curso Normal, expulsou da sala de aula dois alunos. Esse gesto, segundo palavras do próprio mestre, se deu por não poder ele dispor de recursos vedados pelo Regulamento: “Tomei semelhante deliberação depois de ter-me convencido da importância e ineficácia das penas disciplinares do Regulamento para conter o espírito desordeiro daqueles alunos, cuja permanência na escola só importará em pura perda de tempo para eles[...]” (Ofício do professor da cadeira de matemáticas elementares do Curso Normal, 1879. APMT - Lata 1872^A).

Outro episódio similar ocorreu em agosto do mesmo ano, quando o professor da 1ª escola pública primária do sexo masculino da paróquia da Sé, na capital, Manuel Teixeira Coelho, puniu com castigos físicos a um grupo de alunos por não ter comparecido à escola para, dali, irem assistir à missa. O responsável por um desses alunos formalizou queixa contra o mestre, chegando a fazer-lhe ameaça pública, no que revidou o professor, colocando em dúvida a autoridade e o grau de paternidade do queixoso:

Informando da queixa que contra mim dera Boaventura José das Neves, tenho a honra de dizer a V. Sa. o seguinte: Que ela é injusta e suspeita, porquanto o aluno Cantílio Lemos de Arruda não foi castigado por não ter uniforme, e sim por não ter vindo à escola para, incorporado, ir à Missa, conforme a ordem que recebera; tanto que, como ele, outros em número de 36, foram igualmente castigados, porém, com moderação. Que nem por pensamento passou-me tratar mal a outros, quanto mais ao queixoso, visto a amizade que tínhamos; porém, acontecendo encontrarmos na rua ele cercou-me e me dirigiu algumas perguntas altivas e atrevidas, que para cortar a conversa, disse-lhe simplesmente - retire o menino da escola - portanto nego, não houve grosseria da minha parte; mas sim em ponto de evitar o escândalo que desse colóquio pudesse resultar. Por ter ocasião de tratar do aluno Cantílio Lemes de Arruda, assim o faço: Cantílio é filho legítimo do galé João Manuel de Lemes e de sua mulher Ana Rosa de Arruda, e é aluno desta escola por achar-se matriculado nela sob o n.º 55, desde o dia 4 de fevereiro último, data esta em que (mais ou menos) foi ele expulso, por incorrigível, da escola particular regida pelo professor Virgílio

Joaquim Ribeiro. Não cabe ao queixoso o direito de queixa porque não é pai nem tutor, e nem educador, mas somente amásio da mãe do referido menino (Ofício do professor da 1ª escola pública primária do sexo masculino da paróquia da Sé, 1879. APMT - Lata 1879C).

A questão do uso, ou abuso dos castigos físicos nas escolas públicas culminou quando a Assembléia Legislativa provincial inquiriu, ao então Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg e aos professores das escolas públicas primárias do sexo masculino de Cuiabá sobre 11 quesitos, sendo o quarto deles era relativo aos castigos físicos: “[...] 4º) com ordem, permissão ou autorização de quem aplicam os professores primários o aviltante castigo da palmatória nos alunos matriculados nas respectivas escolas;[...]” (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

O conjunto das respostas, tanto aquelas dadas pelo Inspetor quanto dos professores, foi enfileirado em processo. Percorramos a trajetória dessa peça documental, para que possamos compreender a multiplicidade de opiniões relativas à questão dos castigos físicos e no que toca à diversidade de concepções, seja no que diz respeito aos espaços público, estatal e privado, seja no que se refere estritamente à questão específica do uso da fêrula.

O primeiro a responder ao questionamento formulado pelo Legislativo foi o professor Manuel Teixeira Coelho, regente da 1ª escola de instrução pública primária da capital. Quanto ao uso da palmatória, considerou o mestre que até o dia 4 de agosto de 1879 era a mesma usada em sua escola, sendo abolida a partir do momento em que uma queixa foi-lhe feita por ter castigado fisicamente a um aluno. Dessa data em diante, procurou somente utilizar-se dos castigos físicos mediante autorização dos pais:

[...]nesta escola, pela praxe antiga e revelada, meus antecessores castigavam aos alunos com palmatória, e eu continuei até o dia 4 de agosto último, quando o cidadão Boaventura José das Neves levou uma queixa à Inspetoria Geral das Aulas por ter castigado a um aluno Cantílio Lemes de Arruda, queixa esta que tive de responder em 9 do dito mês, e daí para cá, tenho castigado àqueles meninos cujos pais ou educadores autorizaram-me que assim praticasse nas suas faltas (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

Essa escola era a mais conceituada da província, tendo sido a única equipada com material e mobiliário apropriados para utilização do método de ensino simultâneo. Era essa unidade escolar, conseqüentemente, a mais procurada pelas famílias, contando com 91 alunos matriculados e 85 freqüentes.

Já a resposta dada pelo professor da escola de instrução primária do sexo masculino da freguesia de São Gonçalo de Pedro 2º, Francisco da Costa Ribeiro, levantava uma importante e polêmica questão relativa ao pátrio poder, fortemente abalado no momento em que o Estado, na constituição de seu espaço, esbarrava, ou até mesmo chocava-se com o tradicional poder exercido historicamente pelos pais de família. Por outro lado, lembrava

o mestre que o Direito Natural ainda vigorava, com soberania, sobre o Direito dos Homens:

Que na escola sob minha direção se observa fielmente o disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Regulamento orgânico da instrução pública da província, exceto quanto aos filhos da maior parte dos pais de família que, reconhecendo o inconveniente que resulta da falta da palmatória nas escolas, e que reconhecendo e compreendendo que nenhuma lei dos homens possa tirar-lhes o poder de castigar seus filhos, poder este dado pelo Supremo Legislador, e cuja íntegra acha-se gravado na lei natural e recomendado particularmente por Jesus Cristo, tem delegado ao Professor esse poder (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

Vale lembrar que na escola do professor Francisco da Costa Ribeiro, haviam sido matriculados 26 alunos, sendo 25 freqüentes.

A resposta dada pelo professor da 2ª escola de instrução primária da capital, paróquia da Sé, Félix Benedito de Miranda, foi lacônica, porém bastante elucidativa, pois ele atribuía a preferência pelo uso da palmatória não somente aos pais, mas também aos próprios mestres: “[...]atendendo aos reclamos do professorado e dos pais de família que instavam pelo antigo uso da palmatória, permitiu que os professores aplicassem com muita moderação àqueles alunos rebeldes e turbulentos, segundo recomendação da Lei provincial n.º 8 de 3 de julho de 1876” (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

O único professor que declarou ter tentado cumprir à risca a proibição da utilização dos castigos físicos nas escolas, foi Egídio Ângelo Bueno Mamoré, regente da 3ª escola pública de instrução primária da paróquia da Sé, capital, atitude que lhe valeu severas críticas:

Achando-se abolido o castigo da palmatória esforcei-me em estudar o meio de substituí-lo eficazmente pelos castigos morais, o que chegando a conseguir, tive a indiscrição de publicar um artigo alusivo no periódico Liberal (se bem me recordo, em um dos seus números do mês de maio de 1877), julgando que fosse acolhido com aplauso, mas qual não foi a minha surpresa vendo que assim havia eu erguido o patíbulo para meu suplício! Vi-me logo ultrajado pela imprensa, ridicularizado pelos apologistas da palmatória, e de esquina em esquina era eu objeto da mordaz censura, como bom bajulador do Inspetor Geral das Aulas, sem que nenhum dos meus gratuitos depressores se dignasse chegar ao menos às portas da minha escola para certificar-se da realidade. Tal era a incredulidade! Contudo, continuei por algum tempo a conservar-me brando e compassivo para com os meus alunos, e dando nesse mesmo ano três aprovados em exame final, fui elogiado pelo então Inspetor paroquial o Sr. Dormevil José dos Santos Malhado.¹

O professor Mamoré encerrou o seu depoimento, considerando que, mediante a resposta dos pais e parte dos leitores do jornal “*Liberal*”, ele fora obrigado a voltar à aplicação dos castigos físicos, mesmo a contragosto:

1 - Não nos foi possível encontrar este número do jornal, uma vez que não se encontra em qualquer coleção por nós pesquisadas.

[...]Seja-me permitido ponderar que, se todos os professores públicos tivessem tido meu anterior procedimento, seriam indubitavelmente abandonadas as escolas públicas da capital, aglomerando-se os alunos nas particulares, onde sempre usam a palmatória, em vista da grande maioria de seus apologistas.²

Finalizando o conjunto das respostas aos quesitos solicitados pela Assembléia Legislativa provincial, temos a mais importante delas, o do Inspetor Geral das Aulas, Pedro de Alcântara Sardemberg, que não escondeu sua preferência pela utilização do uso “moderno” da palmatória:

[...]o uso moderno da palmatória, nunca foi, não é e jamais será aviltante como disciplina pública escolar; disciplina esta antiquária e ainda em prática na máxima parte das nações cultas. Ficaria, sim, o aluno, aviltado se pertencesse a uma instituição educanda que caducasse pela imoralidade de algum professor. O professor tem aplicado com muita moderação e o maior critério algumas palmatoadas a alunos desobedientes e recalcitrantes, por ordem e a pedido a grande maioria dos pais de família[...] (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

Em julho de 1875, a Assembléia Legislativa mato-grossense discutiu um projeto de lei alterando o Regulamento de 1873. Composto de 21 capítulos e de 149 artigos, o mesmo não mereceu aprovação dos Deputados, sob alegação de ser inoportuna uma nova alteração na instrução pública. Prescrevia, no entanto, quanto aos castigos em seu artigo 10º que: “Os professores usarão dos meios correcionais precisos para conter os alunos na observância de seus deveres, contanto que não excedam os limites da moderação[...], e no 11º: A pena de exclusão só será aplicada aos incorrigíveis que, por seu exemplo e influência, possam prejudicar os demais alunos e depois de esgotados todos os meios correcionais” (Projeto de Lei, 1875. IMPL). Esta fora, certamente, a primeira vez que a Assembléia Legislativa Provincial tomava para si a incumbência que lhe conferira o Ato Adicional (1834), pois até então suas tarefas se restringiam, no que concerne à Instrução Pública, em aceitar as propostas vindas da Presidência da Província, discutindo-as e alterando alguns detalhes de somenos importância.

Voltando ao processo instaurado pela Assembléia Legislativa Provincial, especificamente no depoimento do Inspetor, revelações importantes foram feitas quanto à identidade e qualificação das crianças que deveriam merecer castigos físicos:

[...]e devendo por outro lado atender às reclamações dos professores, alegando não poderem cumprir suas obrigações sem esse meio coercitivo, e reconhecendo eu praticamente a justiça desse pedido em vista do procedimento dos alunos da classe baixa da sociedade, vi-me obrigado a tolerar o emprego da palmatória a bem do ensino público. Devido ao uso moderado dessa disciplina, as escolas acham-se repletas de alunos e funcionam com regularidade e aproveitamento como pode ser verificado por uma comissão para esse fim nomeada. Só uma queixa me foi dirigida por pessoa incompetente acerca das

2- Ibidem.

palmatoadas aplicadas pelo professor da 1ª escola a um aluno insubordinado (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

Desse intenso debate resultou a utilização, nas escolas, de um mecanismo que, até certo ponto, “isentava” o professor da total responsabilidade pela aplicação da palmatória. Pelo ensino simultâneo, as classes eram regidas pelo mestre e pelos decuriões, também chamados de monitores, responsáveis pela regência de parte da aula. Nessa medida, os professores delegavam sua autoridade a esses elementos que, certamente, reproduzindo a preferência da maioria dos professores, expressa no depoimento já citado, utilizavam a palmatória em seus colegas. Firmo José Rodrigues³ em suas memórias relembra, com revolta, os castigos físicos de que fora vítima como aluno da escola pública de instrução primária do 2º distrito de Cuiabá (Porto), regida pelo professor Francisco da Costa Ribeiro:

Divididos em oito classes, tinham os alunos de cada classe um monitor, com o dever de tomar a lição e aplicar quantas palmatoadas quisesse. Então, no argumento da doutrina cristã, era um regalo para o monitor passar bolos. Fiquei odiando esse monitor mor, que, nessa época, era Marçal de Faria, hoje general reformado do exército. Apesar disso eu progredia nos estudos (Rodrigues, 1959, p.9)⁴.

Essa forma de transferência das práticas – dos professores para os monitores – proibidas pelos regulamentos, foi um dos mecanismos encontrados em Mato Grosso para, legalmente, manter o uso da palmatória:

[...]A máxima parte das palmatoadinhas nas escolas são dadas pelos alunos entre si em concorrência nos exercícios escolares, o que é um poderoso estímulo no ensino. As penas morais, preceituadas pelos regulamentos, e ridicularizadas pelos meninos devem ser auxiliadas pelo emprego da palmatória a fim de surtirem seus efeitos (Processo inquiratório 1879. APMT - Lata 1879C).

Pela explicação dada pelo Inspetor, Sardemberg o “uso moderno” da palmatória seria o argumento que camuflava sua permissão. Na realidade, o final da década de 1870 do século passado revela a transitoriedade entre as práticas escolares herdadas do período colonial e aquelas “novas” e/ou “modernas”, preconizadas pós-1870.

O final do processo impetrado pela Assembléia Legislativa Provincial é bastante elucidativo, na medida em que a Comissão de Instrução, frente às respostas dadas pelos professores e pelo Inspetor, concluiu pela parcial condenação do Inspetor por abuso de poder, ou seja, por não ter ele respeitado alguns pontos do Regulamento. Quanto ao 4º quesito, referente ao uso da palmatória, o parecer legislativo, considerando polêmica a

3 - As memórias de Firmo José Rodrigues foram reunidas e publicadas, em dois volumes, por sua filha, Maria Deschamps Rodrigues, mais conhecida como Dunga, em 1959.

4 - O ano do relato desse episódio é o de 1878 ou 79, sendo que a abolição regimental dos castigos físicos, em Mato Grosso, data de 1872, quando o autor contava com apenas um ano de vida.

questão e não deixando de lado o Direito Natural ainda vigente no cotidiano social, considerou que:

[...]o uso da palmatória nas escolas, a arbítrio do professor, ou por autorização do Inspetor das aulas, não está sancionado, nem pelo Regulamento orgânico, nem pela Lei n.º 8 de 3 de julho de 1875, a qual se acha competente e autenticamente interpretada contra aquela espécie de castigo: mas que estabelecendo o artigo 38 do Regulamento entre as penas que os professores poderão aplicar aos seus alunos, em quinto lugar - comunicação aos pais para estes providenciarem sobre maiores castigos - e sendo certo, segundo as informações dos professores que eles não tem usado de palmatória para com seus discípulos senão a pedido dos pais dos mesmos alunos, e isto somente para com aqueles que são díscolas, rebeldes e incorrigíveis por outros meios, pareceu à Comissão aqui nestas circunstâncias, o uso da palmatória está no espírito da Lei, isto é, no n.º 5 do citado artigo 38 do Regulamento. Esta questão é, pois, duvidosa e como tal a execução ou omissão que a ela se refira, não pode ser imputada com culpabilidade - *in dubius favores*, é regra de direito natural (Processo inquiratório, 1879. APMT - Lata 1879C).

Nem mesmo o Ministro do Império, João Alfredo de Oliveira, ficou isento dos castigos físicos:

A princípio eu ia com prazer para brilhar entre estudantes que nada sabiam mas voltava mortificado, porque a cada quinau, ou antes, a cada pergunta que nenhum satisfazia, tinha visto todos estenderem as mãos – impassíveis – para as palmatoadas que o padre descarregava aos berros e com força hercúlea. Depois de algumas dessas exhibições, comecei a escusar-me (Processo inquiratório, 879. APMT - Lata 1879C)

De um lado, os Regulamentos; de outro, as práticas escolares concretas, onde a palmatória e demais castigos físicos ainda se faziam presentes em toda década de 1870. Em Mato Grosso, em meados de 1880, o Diretor Geral da Instrução pública, Dormevil José dos Santos Malhado, considerava estarem “[...]banidos das escolas de Mato Grosso os castigos corporais, como indignos do professor que os inflige e aos alunos que os sofrem” (Relatório Diretor Geral da Instrução Pública, 1880. APMT – Relatórios).

Entretanto, diversos professores solicitavam o restabelecimento dos castigos físicos, especialmente o uso da palmatória, considerada como “[...]meio único de prevenir os descarreios da infância, pois não há escolas em que não se encontrem caracteres apáticos ou turbulentos, para os quais são ineficazes a linguagem da razão, as recompensas e os castigos corporais” (Relatório do Diretor Geral da Instrução Pública, 1880. APMT/Relatórios).

Finalizando, Malhado optou pela valorização dos castigos morais que, ao contrário do que se pensava, calava mais fundo no coração das crianças, o que dispensaria “[...]os castigos infamantes, restos da antiga barbárie, e arma predileta dos mestres que não compreendem a nobreza de sua missão” (Relatório Diretor Geral da Instrução Pública, 1880. APMT/Relatórios).

A discussão sobre o uso da palmatória ou de qualquer outro castigo físico, a partir da década de 1870 em Mato Grosso, representou um avanço em direção ao refinamento das práticas modernas, quando o castigo sutil, silencioso – o do olhar, o da representação (orelhas de burro, rabos, ficar de pé ou fora do expediente normal da aula) –, proposto na década de 80, calaria mais fundo nas crianças. Com a Modernidade, percebeu-se que o castigo mais eficiente seria aquele que atingisse não mais o físico da criança, mas sim sua alma.⁵

O ano de 1870 foi marcado pelo intenso fluxo migratório para as regiões do Centro-Sul, ensejou o surgimento de discursos proibindo os castigos físicos nas escolas – numa perseguição, agora mais intensificada, em busca de uma maior civilidade exigida pela nova mão-de-obra. Essa movimentação colaborou para reforçar, ainda mais, o distanciamento entre a relação de violência que envolvia a escravidão e as novas relações de trabalho assalariado, a exigir refinamento nas formas de punição. Isso já havia sido motivo de discussão no Senado, quando se cogitava a abolição gradual da escravatura e a progressiva introdução do trabalho assalariado. Elucidativo foi o alerta sinalizado pelo Senador Vasconcelos no momento em que se discutia a naturalização dos imigrantes, ao que o parlamentar “[...]objetou dizendo não desejar que o estrangeiro, confiado na lei, viesse a tomar cacete” (Carvalho, 1999, p. 308). Essa expressão do Senador foi capaz de explicitar seu temor pela extensão da violência então generalizada e indiscriminadamente utilizada sobre os brasileiros livres e pobres, aos estrangeiros.

Não fora impunemente que os “cientistas” desconsideraram os saberes das famílias, julgadas ignorantes e, conseqüentemente, incapazes de dirigir as novas práticas educativas, higiênicas e de saúde, no âmbito privado. A competência de que se revestia o saber científico foi suficiente para proceder a esse desfocamento. No âmbito da sala de aula, esse duplo movimento foi sentido. No primeiro deles – Casa-Escola – o saber, inicialmente, estava centrado no mestre, o que fazia dessa personalidade o detentor do poder/saber supremos. Fora em nome dele que os professores, reproduzindo as práticas familiares, aplicavam, no interior das escolas, os castigos físicos a seus alunos, para pontuar a memorização e “civilizar” as crianças impingindo-lhes valores, hábitos e costumes novos e modernos. Por isso, foi permitido aos mestres aplicar castigos físicos, uma vez que se

5 - Vale lembrar que os castigos físicos utilizados pelo sistema lancasteriano (ensino mútuo) eram muito mais violentos que os utilizados a partir da segunda metade do século passado, os quais se restringiam à palmatória, aos jênunflexos sobre milhos e o ficar de pé virados para a parede. Os primeiros possuíam um alto grau de violência pelos instrumentos ou, até mesmo, pela simbologia e teatralização utilizadas.

transferia o poder da casa para o estado, tendo a escola como *locus* intermediário dessa realização.

Uma vez conseguido, com sucesso, esse deslocamento, assistimos, na década de 1880, ao segundo movimento: repassar o poder da escola, definitivamente, para o âmbito estatal. Esse repasse não foi impellido por forças genuinamente escolares, mas, sim, por um movimento mais amplo de alteração no jogo sócio-econômico impulsionado pela abolição da escravatura e pela introdução efetiva da mão-de-obra imigrante. Como reflexo dessas alterações, o professor teve o seu saber considerado “dispensável”, verificando-se a introdução de compêndios didáticos. Assim, o mestre, de sábio, passou a mero reprodutor de conhecimento produzido por terceiros – perdendo substancial parcela do poder que detinha anteriormente.

Para concluir, procuramos uma aproximação entre castigos físicos e a formação da cidadania – contribuição maior da escola junto ao projeto para o Brasil moderno. A escola moderna, sob o comando do Estado, tinha como objetivo amplo a homogeneização de práticas a partir das quais se formaria o “novo” cidadão. Nessa perspectiva: “[...]impõe ele um andamento e um tempo que se mostra fundamental na moldagem de um único cidadão, no qual as desigualdades desaparecem” (Valle, 1997, p. 10-11.)

Nessa medida, no interior da escola deveria vigorar um único comportamento, regido por normas que, uma vez transgredidas, mereciam castigos. Esses mecanismos corretivos se colocavam como necessários para “regenerar” o cidadão, fazendo-o abandonar seu antigo comportamento e alçar um degrau mais elevado na conquista da cidadania.

Em conferência proferida por Abílio César Borges, a 7 de outubro de 1883, assistida pelo Conde D’Eu e pela família imperial, reforçava Macaúbas sua posição:

Espero vê-lo [*o ensino*] ainda em meus dias, assim como estou já vendo a condenação geral dos castigos brutais, contra os quais venho fazendo assídua propaganda[...] Para minha glória, Senhores, muito raras são hoje em dia as escolas brasileiras, em que ouse a palmatória mostrar-se a descoberto. Faz ainda suas vítimas, é verdade, mas como que a furto e cautelosamente (Macaúbas, 1883, p. 6-7).

Por isso, castigar, no século XIX, significava “educar”, moldar o cidadão que se objetivava formar. O significado do castigo ensejou José Murilo de Carvalho a escrever o ensaio *Cidadania a Porrete*, onde revela que durante a Revolta da Chibata uma significativa frase pronunciada por Ferreirinha (Adolfo Ferreira dos Santos), companheiro de João Cândido, o líder da revolta e com ele preso e castigado, que confessou, ao *Jornal do Brasil*, de 8 de dezembro de 1888, que as: “[...]chicotadas e lambadas que levei

alquebraram meu gênio e fizeram com que eu entrasse na compreensão do que é ser cidadão brasileiro” (Carvalho, 1999, p. 307). Nessa medida, a questão da cidadania, pensada no século XIX, passava obrigatoriamente pelo castigo físico, único mecanismo, no entendimento da época, capaz de “endireitar”, “regenerar” e “civilizar” as crianças e, também, os adultos. Murilo da Carvalho, reconstituindo a tradição da violência no cenário nacional, rememora que para o jesuíta Antonil, no século XVIII, aos escravos era aplicada a trilogia dos três Ps: pau, pão e pano (Antonil, 1967). Mas essa prática se estendia a toda a sociedade, quando os pais educavam os filhos e administravam suas famílias tendo por base castigos físicos. Adentrando ao período imperial, o mesmo autor anuncia que quase nada mudara até as vésperas de meados do século XIX, quando, ao cidadão brasileiro livre, cabia escolher entre o recrutamento forçado da Guarda Nacional, o Exército ou a Marinha. O porrete era utilizado como instrumento de castigo no primeiro, a espadada no segundo e a chibatada no terceiro, e, “se escapasse dessas três alternativas, não escaparia do inspetor de quartirão e dos delegados de polícia” (Carvalho, 1999, p. 308). Acrescentemos, ao brilhante texto do citado historiador, a escola, enquanto espaço onde os castigos físicos se impunham enquanto importante ingrediente no processo de formação do moderno cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ANTONIL. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. São Paulo, Nacional, 1967 (Roteiro do Brasil, 2).
- BORGES, Abílio César. **Conferência Feita pelo Barão de Macaúbas a 7 de outubro de 1883 no Salão de Honra da Exposição Pedagógica....** Bruxelas, Typ. E Lyt. De Guyot, 1887.
- BRETAS, Genesco Ferreira. **História da Instrução Pública em Goiás**. Goiânia, CEGRAF/UFG, 1991 (Documentos Goianos, 21).
- CARVALHO, José Murilo. **Pontos e Bordados: escritos de história e política**. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1999.
- FLORESTA, Nísia. **Opúsculo Humanitário**. São Paulo, Cortez / Brasília, INEP, 1989. (Biblioteca de Educação. Série 3 - Mulher Tempo, 1).
- MACAÚBAS, Barão de. **Conferência feita a 7 de outubro de 1883 no salão de honra da Exposição Pedagógica sob a presidência de Sua Alteza Real o Sr. Conde D’Eu e na presença de S. M. o Imperador sobre o ensino moderno dado no Colégio Abílio**. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Setor de Obras Raras.
- RODRIGUES, Firmo. **Gente e Coisas de Nossa Terra**. Cuiabá, s/ed., 1959. v.1, 2.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **Luzes e Sombras: modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889)**. Brasília/Cuiabá, INEP-EdUFMT, 2000.

VALLE, Lilian do. **A Escola Imaginária**. Rio de Janeiro, DP&A Editora, 1997.

DOCUMENTAÇÃO

Ofício do Inspetor Geral das Aulas, Augusto Novis, ao Presidente da Província acusando o professor Egídio Ângelo Bueno Mamoré de Ter aplicado castigos físicos a seus alunos. Cuiabá, 19 de novembro de 1872. APMT - Lata 1872A.

Ofício do Inspetor Geral das Aulas, Pe. Ernesto Camilo Barreto, ao Presidente da Província discorrendo sobre a aplicação de castigos físicos nas escolas públicas e particulares. Cuiabá, 31 de julho de 1875. APMT - Lata 1875A.

Ofício do professor da cadeira de Matemáticas elementares do Curso Normal, José Estêvão Corrêa, ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg, informando sobre as modalidades de castigos utilizados em sua escola. Cuiabá, 15 de maio de 1879. APMT - Lata 1872A.

Ofício do professor da 1ª escola pública primária do sexo masculino da paróquia da Sé, Manuel Teixeira Coelho, ao Inspetor dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg, discorrendo sobre a reação dos familiares quanto aos castigos físicos aplicados a seus filhos. Cuiabá, 9 de agosto de 1879. APMT - Lata 1879C .

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 3 - Ofício da Comissão de Instrução da Assembléia Legislativa de Mato Grosso ao Presidente da Província elencando os 11 quesitos a serem respondidos pelo acusado e pelos professores públicos primários da capital. Cuiabá, 6 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C .

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 6 - Ofício do professor da 1ª escola de instrução pública para o sexo feminino da capital, paróquia da Sé, Manuel Teixeira Coelho, ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Cuiabá, 13 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 5 - Ofício do professor da escola de instrução pública primária da freguesia de São Gonçalo de Pedro 2º, capital, Francisco da Costa Ribeiro, ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Cuiabá, 14 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 7 - Ofício do professor da 2ª escola pública de instrução primária da capital, paróquia da Sé, Félix Benedito de Miranda, ao Inspetor Geral

dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Cuiabá, 14 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 1 - Ofício do Inspetor Geral das Aulas, Pedro de Alcântara Sardemberg, aos Deputados provinciais. Cuiabá, 20 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Projeto de Lei Regulamentando o ensino público e particular da Província de Mato Grosso. Cuiabá, 15 de dezembro de 1875. - IMPL .

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 1 - Ofício do Inspetor Geral das Aulas, Pedro de Alcântara Sardemberg, aos Deputados provinciais. Cuiabá, 20 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 1 - Ofício do Inspetor Geral das Aulas, Pedro de Alcântara Sardemberg, aos Deputados provinciais. Cuiabá, 20 de outubro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Processo inquiratório aberto pela Assembléia Legislativa Provincial ao Inspetor Geral dos Estudos, Pedro de Alcântara Sardemberg. Anexo 2. Parecer da Comissão de Instrução da Assembléia Legislativa Provincial de Mato Grosso. Cuiabá, 17 de novembro de 1879. APMT - Lata 1879C.

Relatório apresentado ao Presidente da Província de Mato Grosso, Barão de Maracaju, pelo Diretor Geral da Instrução Pública, Dormevil José dos Santos Malhado. Cuiabá, 17 de agosto de 1880. APMT – Relatórios.